



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 155, de 22 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Arquivamento de procedimento ético sobre denúncia em desfavor do(a) profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução COFEN nº 714/2022 – alterada pela Resolução COFEN nº 758/2024 e da Portaria Coren-PI n.º 749 de 10 de outubro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 16/2024, referente ao PAD nº 919/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar, em desfavor de profissionais de Enfermagem por suposta prática de negligência; e

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 8ª Reunião, de 22 de outubro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO em desfavor das Técnicas de Enfermagem, por ausência de evidências suficientes que apontem infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 564/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque
Machado**
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF

Sr. Walkyson Ellery Lima
Conselheiro Relator
Coren-PI nº 674.282-TE